



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 79 • São Paulo, quarta-feira, 20 de abril de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV nº 121, de 18 de abril de 2022

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no exercício de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014 que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas – eSocial;

CONSIDERANDO que a SPPREV é a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a SPPREV é responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das Universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que a operação das folhas de pagamentos das aposentadorias do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado e das Universidades deverá ser assumida pela SPPREV até 31 de dezembro de 2023 conforme estabelece o artigo 51 do Decreto estadual 65.964 de 27 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. O eSocial instituído pelo Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014 é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e

III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

§ 1º A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos as pessoas jurídicas de direito público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Artigo 2º. Até que a SPPREV assuma a operação das folhas de pagamentos das aposentadorias, o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado e das Universidades estes órgãos deverão enviar a autarquia as informações necessárias para transmissão dos dados ao eSocial no formato e prazos estabelecidos nesta portaria.

Artigo 3º. O envio das informações deverá ser realizado no layout do eSocial (versão S 1.0 ou superior), extensão XML conforme estabelecido no Manual de Orientação do eSocial v. S 1.0 ou superior. Caso seja enviado em qualquer outro tipo de extensão, o arquivo será desconsiderado. O órgão deverá utilizar o meio de transmissão "ftp" (mesmo acesso criado na Portaria SPPREV nº 193/2020) e inserir os arquivos dentro da pasta "eSocial". Dentro desta pasta, haverá duas subpastas que serão: "Original" e "Retificação". O arquivo deve ser colocado na sua respectiva pasta. O envio destes arquivos será unilateral: De: Órgão Externo - Para: SPPREV.

Artigo 4º. Os arquivos listados no artigo 5º e 6º deverão ser enviados à SPPREV mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do evento.

Artigo 5º. Os arquivos denominados Eventos Não Periódicos listados abaixo são aqueles que não têm uma data pré-fixada para ocorrer, pois dependem de acontecimentos na relação entre o declarante e o trabalhador que influenciam no reconhecimento de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como, por exemplo, a admissão/ingresso de um empregado/servidor, a alteração de salário, a exposição do trabalhador a agentes nocivos e o desligamento, dentre outros. Inclui-se neste grupo a tabela de rubrica e o cadastramento inicial dos vínculos dos beneficiários dos RPPS.

S-1010 Tabela de Rubricas

Enviar apenas se houver novas rubricas

S-2400 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos – Início

Este evento deverá ser criado a todos os novos beneficiários, a partir de 1/4/2022.

S-2405 Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos – Alteração

Este evento deverá ser criado para todos que tiveram o evento S-2400 enviado e sofreram algum tipo e alteração posterior.

S-2410 Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Início

Este evento deverá ser criado a todos os novos benefícios, a partir de 1/4/2022.

S-2416 Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Alteração

Este evento deverá ser criado para todos que tiveram o evento S-2410 enviado e sofreram algum tipo e alteração posterior.

S-2418 Reativação de Benefício - Entes Públicos

Este evento deverá ser criado para todos que tiveram o evento S-2400 enviado com término ou S-2420 e sofreram reativação posterior.

S-2420 Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Término

Este evento deverá ser criado para todos que tiveram o evento S-2400 enviado e que tiveram término posterior.

§1º As informações são enviadas no evento S-2400 após o envio do grupo de eventos de tabelas. O cadastramento inicial é enviado pelo declarante no início da implantação do eSocial, com todos os vínculos ativos, com seus dados cadastrais atualizados, e servem de base para construção do RET, o qual é utilizado para validação dos eventos de folha de pagamento e demais eventos enviados posteriormente.

§2º A carga inicial dos arquivos descritos no caput deste artigo deverá ser enviada à SPPREV até 21/04/2022, pelos órgãos mencionados no artigo 2º. A SPPREV transmitirá ao e-social, no dia 22/04/2022, as informações pertinentes à fase 2 (eventos não periódicos), descritas no Manual de Orientação do e-Social versão S-1.0 ou superior.

Artigo 6º. Os arquivos denominados Eventos Periódicos são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida, compostos por informações de folha de pagamento, de apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Os arquivos relacionados abaixo, conforme estabelecido no Manual de Orientação do e-Social, versão S-1.0 ou superior devem ser transmitidos mensalmente à SPPREV nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria:

S-1207: Benefícios – Entes Públicos

Este evento deverá ser criado para todos que tiveram pagamentos processados na competência a partir de 04/2022.

S-1210: Pagamentos de Rendimentos do Trabalho

Este evento deverá ser criado para todos que tiveram pagamentos realizados a partir de 22/4/2022 e que tenham o respectivo S-1207 criado.

§ 1º. O eSocial recebe e registra os fatos geradores relativos aos eventos periódicos S-1207 ou S-1202 utilizando-se do regime de competência, enquanto o evento periódico S-1210 se submete ao regime de Caixa.

Artigo 7º. Sempre que houver necessidade, os órgãos mencionados no artigo 2º deverão enviar à SPPREV, no prazo e forma estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria os seguintes arquivos:

S-3000: Exclusão de eventos

S-1298: Reabertura dos Eventos Não Periódicos

Artigo 8º. Para envio do evento S-1010 no campo “ideTabRubr” fica convencionado, conforme tabela abaixo, um código da tabela de rubricas referente a cada órgão com objetivo de conceder autonomia e não haver risco de coincidência com tabelas de outros órgãos.

Nome do órgão	Tabela de Rubricas (Campo ideTabRubr)
Assembléia Legislativa	R0100001
Ministério Público	R2700001
Tribunal de Contas do Estado	R0200001
Tribunal de Justiça – Magistrados	RM300001
Tribunal de Justiça – Servidores	RS300001
Tribunal de Justiça Militar	R0600001
UNESP	R1006101
USP	R1005801
UNICAMP	R1005901

Artigo 9º. Recebidos os arquivos mencionados nos artigos anteriores, no prazo e forma estabelecidos nesta Portaria e no Manual de Orientação o e-Social versão S-1.0 ou superior a SPPREV deverá gerar arquivo XML consolidado por CPF (S-1207 e S-1210) e transmiti-lo ao eSocial.

Artigo 10. Caso a SPPREV venha a sofrer algum tipo de penalidade, seja de natureza pecuniária ou de natureza administrativa, em virtude da não entrega ou atraso na entrega dos dados ao eSocial decorrente do não cumprimento do prazo e forma de envio de dados a autarquia previstos nesta Portaria por parte de algum dos órgãos mencionados no artigo 2º, o órgão que deu causa a tal penalidade será notificado para que, em tempo hábil, tome as devidas providências no sentido de reverter-la.

Artigo 11. A SPPREV disponibilizará aos órgãos mencionados no artigo 2º acesso a consulta dos eventos transmitidos, status, protocolos de transmissão e número do recibo por meio do Módulo eSocial disponível dentro do SIGEPREV – Sistema de Gestão Previdenciária, cujo acesso se dará pelo endereço <https://sigeprev.spprev.sp.gov.br/esocial>.

§1º O acesso aos documentos mencionados no caput ficarão disponíveis pelo prazo de 5 anos.

Artigo 12. Os assuntos relacionados ao eSocial deverão ser tratados com a SPPREV por meio do endereço de e-mail spprev.esocial@sp.gov.br.

Artigo 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.